



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/021/2020

(Processo: 86255762)

Município: Águia Branca
Assunto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento
de Água (Bloco 3)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO: GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA: DS

Vitória – ES

Março/2020

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Áreas e Segmentos Visitados	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. RECOMENDAÇÕES.....	18
7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	20

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Abastecimento de Água	
Sistema de Abastecimento de Água de Águia Branca	
Endereço: Rua da ETA, S/N, Águia Branca, ES.	
Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: João Pires da Fonseca, Paulo Eduardo Casagrande e Edécio Martins de Souza.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº061/2018, recebido em 03 de Setembro de 2018.	
Data da Inspeção: 16 de Janeiro de 2019	
Legislação:	Lei Estadual nº 5.720/1998;
Lei Federal nº 11.445/2007;	Lei Complementar nº 827/2016;
Lei Estadual nº 9.096/2008;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;
Lei Federal nº 8.078/1990;	Resolução ARSP Nº018/2018;
Lei Federal nº 8.987/1995;	

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo da fiscalização foi realizar diagnóstico das condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água de Águia Branca, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema visitado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e

normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A vistoria foi acompanhada pelos profissionais representantes da CESAN: João Pires da Fonseca, Paulo Eduardo Casagrande e Edécio Martins de Souza, que se encarregaram de explicar a operação e a função de cada unidade operacional.

4.1. Áreas e Segmentos Visitados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Técnico-Operacional	• Manancial/Captação	– Preservação e proteção – Operação e manutenção
	• Tratamento	– Segurança, conservação e limpeza – Filtração – Casa de química – Laboratório
	• Adução	– Operação, manutenção – Controle de perdas
	• Reservatórios	– Operação e manutenção – Limpeza e desinfecção – Controle de perdas
	• Elevatórias	– Operação e manutenção
	• Rede de Distribuição	– Operação e manutenção

4.1.1. Sistema de Atendimento

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Comercial	• Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado	– Instalações físicas do escritório

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335
Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: Ausência de sinalização de Risco de Choque Elétrico no painel de comando / quadro de força da Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) de Água Branca e no quadro elétrico da EEAT localizada na área da ETA de Água Branca.



Figura 1 - EEAB de Água Branca.



Figura 2 - EEAT localizada na área da ETA de Água Branca.

Não conformidade NC1: Artigo 11, inciso VI, Resolução ARSP 018/2018, “Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1: A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C2: Falta iluminação da EEAB de Águia Branca.



Figura 3 - EEAB de Águia Branca.

Não conformidade NC2: Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C3: Paredes, teto e piso internos da ETA de Águia Branca encontram-se danificadas necessitando de manutenção: Parede lateral à Salmoura, Piso do nível superior da ETA, próximo ao degrau de entrada das unidades de tratamento, Parede e teto do pavimento inferior à ETA. – Área de depósito de produtos químicos e Teto do pavimento inferior à ETA – Compartimento de extravasão dos filtros.



Figura 4 - Parede lateral à Salmoura.



Figura 5 - Piso do nível superior da ETA.



Figura 6 - Parede e teto do pavimento inferior à ETA. – Área de depósito de produtos químicos.



Figura 7 - Teto do pavimento inferior à ETA – Compartimento de extravasão dos filtros.

Não conformidade NC3: Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C4: Falta identificação dos produtos químicos nos recipientes dosadores na ETA Água Branca.



Figura 8 - Recipientes dosadores sem identificação.

Não conformidade NC4 – Artigo 11, inciso V da Resolução nº 18/2018. “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4: A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C5: Unidades misturadoras dos produtos químicos apresentam sinais de corrosão, demandando manutenção.



Figura 9 - Interior do tanque 1.



Figura 10 - Interior do tanque 3.

Não conformidade NC5: Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C6: Ausência de sinal das vazões de distribuição no painel de controle interno para monitoramento de dados da ETA de Águia Branca.



Figura 11 - Ausência de sinal das vazões.

Não conformidade NC6: Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C7: Tampas de inspeção do Reservatório antigo de água tratada (150m³ localizado na área da ETA), da caixa de passagem próxima ao Reservatório antigo localizada na área da ETA (que contém medidor eletrônico), da caixa de passagem próxima à Estação Elevatória de Água Tratada (localizada na área da ETA) e do reservatório novo do bairro João Paulo II, demandando manutenção.



Figura 12 - Reservatório Localizado na ETA.



Figura 13 - Reservatório localizado na ETA.



Figura 14 - Caixa que contém o medidor eletrônico.



Figura 15 - Tampa de inspeção próxima à EEAT.



Figura 16 - Reservatório novo do bairro João Paulo II.

Não conformidade NC7: Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C8: Necessidade de manutenção das escadas de acessos aos reservatórios de Água Tratada da ETA Água Branca (150m³), sinais de corrosão e bases soltas, e na escada de acesso do Reservatório antigo do bairro João Paulo II.



Figura 17 - Reservatório da ETA Água Branca.



Figura 18 - Reservatório da ETA Água Branca.



Figura 19 - Reservatório antigo do bairro João Paulo II.

Não conformidade NC8: Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D8: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C9: Faltam tampas nas caixas de inspeção na área interna cercada dos reservatórios do bairro João Paulo II.



Figura 20 – Ausência de tampas.

Não conformidade NC9: Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D9: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C10: Infiltrações nas paredes do Reservatório antigo do bairro João Paulo II.



Figura 21 - Infiltrações nas paredes do Reservatório do bairro João Paulo II.

Não conformidade NC10: Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D10: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C11: Armaduras expostas no vigamento superior do Reservatório antigo do bairro João Paulo II.



Figura 22 - Reservatório do bairro João Paulo II.

Não conformidade NC11: Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D11: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C12: A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 25 a 32mm, abaixo do recomendado pelas normas técnicas.

PVC
25mm – 58,68 m
32mm - 655,36 m

Fonte: CESAN

Não conformidade NC12: Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018/2018. Deixar de

cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D12: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C13: O escritório de atendimento ao público não está dotado de instalações que ofereçam água para os usuários em Água Branca.



Figura 23 - Escritório de atendimento ao público.

Não conformidade NC13: Artigo 13, inciso II, da Resolução ARSP 018/2018. Não dispor de estrutura e recursos humanos adequados para atendimento aos usuários, nas formas e condições do regramento vigente.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D13: A Cesan deve dispor de estrutura e recursos humanos adequados para atendimento aos usuários, nas formas e condições do regramento vigente.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C14: Ausência de oferta de banheiro para o usuário no escritório de atendimento de Água Branca.



Figura 24 - Escritório de atendimento ao público.

Não conformidade NC14: Artigo 13, inciso II, da Resolução ARSP 018/2018. Não dispor de estrutura e recursos humanos adequados para atendimento aos usuários, nas formas e condições do regramento vigente.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D14: A Cesan deve dispor de estrutura e recursos humanos adequados para atendimento aos usuários, nas formas e condições do regramento vigente.

Prazo para atendimento: 90 dias.

6. RECOMENDAÇÕES

CONSTATAÇÃO C15: Encontram-se desatualizadas no escritório de atendimento: Placa de identificação do órgão regulador (a existente é da antiga ARSI e não ARSP), bem como informações sobre site da ARSP e endereço de e-mail da Ouvidoria (Observar recomendação (R1)).

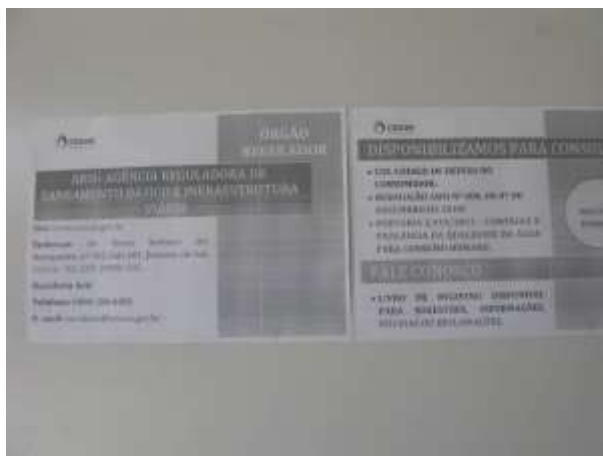


Figura 25 - Identificação do órgão regulador desatualizados.

Recomendação (R1) – Recomenda-se que a Cesan adeque a identificação do órgão regulador, o site da ARSP e e-mail da Ouvidoria da agência no escritório de atendimento de Águia Branca.

CONSTATAÇÃO C16: Ausência de tabela de preços de serviços e tarifas para informação dos usuários no escritório de atendimento de Águia Branca. (Observar recomendação (R2)).



Figura 26 - Escritório de atendimento ao público.

Recomendação (R2) – Recomenda-se que a Cesan disponibilize as tabelas de preços de serviços e tarifas para informação dos usuários no escritório de atendimento de Águia Branca.

7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico